



c) Capital e Outros Estados R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

IV – Para demais Servidores:

- a) Interior do Município (Região do Cerrado) R\$ 80,00 (oitenta reais)
- b) Interior do Estado R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
- c) Capital e Outros Estados R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)

§ 1º - Quando o Vice-Prefeito, Secretários e/ou demais Servidores, viajar em companhia do Prefeito, receberá diárias com valores equivalentes ao Chefe do Executivo.

§ 2º - Quando os demais servidores viajar em companhia de um Secretário, receberá diárias com valores equivalentes ao de Secretário.

§ 3º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, terá uma redução de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor da respectiva diária.

§ 4º - Entende-se como diária para efeito desta Lei, as despesas exclusiva com alimentação e estada, quando houver.

Parágrafo Único: Nas viagens sem diária, serão pagas as despesas devidamente comprovadas.

Art. 3º- As diárias serão autorizadas pelo Chefe do Executivo, quando julgar necessário.

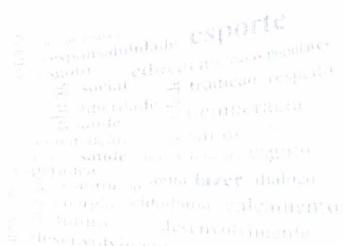
Art. 4º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover as devidas correções de valores previsto nesta lei, quando a economia do País e do Município justificar ou conforme interesse público exigir.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Sanciono a presente Lei

em, 19 de julho de 2018

Gestão 2017. 2020



Assuero Alves de Oliveira
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ nº 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.